



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 22 DE SETEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Dimas Ramalho

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata
Constante Cestari

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2020.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral. Cumprimento também advogados, servidores e aqueles que nos acompanham.

Antes de dar início aos julgamentos e tendo em vista a ausência do Conselheiro Presidente Renato Martins Costa, que se confirmou após a publicação da pauta, informo que vou manter a ordem de julgamento publicada no Diário Oficial do Estado.

Aproveito este momento, para em nome dessa egrégia Segunda Câmara - e tenho certeza que faço em nome dos senhores Procuradores e do Secretário-Diretor Geral também - externar os votos de profundo pesar ao Presidente desta Colenda Segunda Câmara, Conselheiro Renato Martins Costa, pelo falecimento da senhora sua mãe Marina Gago Martins Costa e fazer constar em ata os nossos sentimentos de profundo pesar a ele, a seus familiares e amigos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

01 TC-002436.989.18-0

Interessado: Companhia Paulista de Securitização – CPSEC.

Exercício: 2018.

Dirigentes: Jorge Luiz Avila da Silva (Diretor-Presidente) e Max Freddy Frauendorf (Diretor Administrativo).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, relativas ao exercício de 2018, quitando-se os Responsáveis nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

02 TC-003530/026/12

Interessado: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade Estadual de São Paulo – FFM/USP.

Exercício: 2012.

Dirigente: Flávio Fava de Moraes e Yassuhiko Okay.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Renata Ferreira Fortunato (OAB/SP nº 191.165), Jorge Luís Chaghouri (OAB/SP nº 289.778), Juliana Augusto Alcântara Castilho (OAB/SP nº 199.976), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Acompanha: TC-003530/026/12.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara acolheu posicionamento externado pelo d. Ministério Público de Contas, no sentido de que a Fundação Faculdade de Medicina indubitavelmente se encontra no âmbito de atuação desta E. Corte de Contas, como já decidido no TC-002647/026/08.

Quanto ao mérito, a E. Câmara decidiu, nos termos do inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade Estadual de São Paulo, relativas ao exercício de 2012, quitando-se o Responsável nos moldes do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das advertências e recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização o acompanhamento da efetiva adoção do detalhamento de obras pela Fundação, cujos dispêndios vierem a ocorrer nos exercícios seguintes, devendo eventuais irregularidades serem reportadas nos relatórios correspondentes às análises das contas dos exercícios subsequentes, bem assim a instrução das prestações de contas que deixarem de ser realizadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Dirigente da Fundação e à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, à qual se vincula a entidade, encaminhando cópia do aludido voto e do respectivo v. Acórdão, inclusive para as medidas que houverem por adotar.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

03 TC-001478/026/13

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Exercício: 2013.

Dirigente: Clodoaldo Pelissioni.

Acompanha: TC-001478/126/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

PROCESSOS

TC-001405/026/13

Interessada: 8ª Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR-8.

Responsável: Armando Costa Ferreira e Domingos Lascale.

TC-001406/026/13

Interessada: 11ª Divisão Regional de Araçatuba – DR-11.

Responsáveis: Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo e Ademilson de Matos.

TC-001409/026/13

Interessada: 12ª Divisão Regional de Presidente Prudente – DR-12.

Responsáveis: João Augusto Ribeiro e Alvaro Antonio Ferro.

TC-001410/026/13

Interessada: Unidade de Apoio de Cachoeira Paulista.

TC-001411/026/13

Interessada: 6ª Divisão Regional de Taubaté – DR-6.

Responsáveis: Antônio Moreira Júnior e Jorge Jobram.

TC-001412/026/13

Interessada: 9ª Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.

Responsáveis: Everson Guilherme Grigoletto e José Carlos Saffi.

TC-001413/026/13

Interessada: 14ª Divisão Regional de Barretos – DR-14.

Responsáveis: Marco Aurélio Macedo Pereira e Miguel Pentino Júnior.

TC-001414/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Interessada: 2ª Divisão Regional de Itapetininga – DR-2.

Responsáveis: Alfredo Moreira de Souza Neto e Edson Gonçalves de Lara.

TC-001415/026/13

Interessada: 13ª Divisão Regional de Rio Claro – DR-13.

Responsáveis: Danilo Luiz Dezan e Elaine Zancopé Carnieri.

TC-001416/026/13

Interessada: 3ª Divisão Regional de Bauru – DR-3.

Responsáveis: Denis Paulo Nogueira Lima e Isabel Catarina de Melo Sena.

TC-001417/026/13

Interessada: 4ª Divisão Regional de Araraquara – DR-4.

Responsáveis: Mário Augusto Fattori Boschiero e José João Jordão.

TC-001418/026/13

Interessada: 5ª Divisão Regional de Cubatão – DR-5.

Responsáveis: Orlando Morgado Júnior e Paulo Sérgio Mantoanelli.

TC-001408/026/13

Interessada: 7ª Divisão Regional de Assis – DR-7.

Responsáveis: Jorge Masataka Mori e Mário Carlos Cardoso.

TC-001407/026/13

Interessada: 1ª Divisão Regional de Campinas – DR-1.

Responsáveis: Cleiton Luiz de Souza e Paulo de Almeida.

TC-001419/026/13

Interessada: 10ª Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10.

Responsáveis: Mauro Flávio Cardoso, Deni Loretto Filho e Gerson Nastri.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes do mencionado voto, acionando-se, por via de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º do referido diploma legal.

Decidiu, ainda, tendo em vista que as impropriedades relativas aos adiantamentos e ao almoxarifado não pautaram a reprovação das contas, liberar os respectivos responsáveis, nos moldes do artigo 50 da aludida Lei.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal, julgar regulares as contas do exercício de 2013 do Almoxarifado da 2ª Divisão Regional – Itapetininga (TC-001414/026/13), do Almoxarifado da 4ª Divisão Regional – Araraquara (TC-001417/026/13), do Almoxarifado da 8ª Divisão Regional – Ribeirão Preto (TC-001405/026/13), do Almoxarifado da 10ª Divisão Regional – Grande São Paulo (TC-001419/026/13), do Almoxarifado da 11ª Divisão Regional – Araçatuba (TC-001406/026/13), do Almoxarifado da 12ª Divisão Regional – Presidente Prudente (TC-001409/026/13) e do Almoxarifado da 14ª Divisão Regional – Barretos (TC-001413/026/13), dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberando os responsáveis por adiantamento e por almoxarifado, relacionados nos processos correspondentes, com base no artigo 34 do mesmo Diploma Legal.

Decidiu, igualmente, nos termos do artigo 33, inciso II, da mencionada Lei Orgânica, julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas do exercício de 2013 do Almoxarifado da 1ª Divisão Regional – Campinas (TC-001407/026/13), do Almoxarifado da 3ª Divisão Regional – Bauru (TC-001416/026/13), do Almoxarifado da 5ª Divisão Regional – Cubatão (TC-001418/026/13), do Almoxarifado da 6ª Divisão Regional – Taubaté (TC-001411/026/13), do Almoxarifado da 7ª Divisão Regional – Assis (TC-001408/026/13), do Almoxarifado da 9ª Divisão Regional – São José do Rio Preto (TC-001412/026/13) e do Almoxarifado da 13ª Divisão Regional – Rio Claro (TC-001415/026/13), quitando, em consequência, os Ordenadores de Despesa e liberando os responsáveis por adiantamento e por almoxarifado, relacionados nos respectivos processos, nos moldes do artigo 35 da Lei citada.

Decidiu, também, devido à ausência de movimentação financeira e patrimonial no exercício de 2013, determinar o arquivamento, sem julgamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
de mérito, do processo TC-001410/026/13 (Almoxarifado de Cachoeira Paulista).

Determinou, ademais, à Fiscalização que, na próxima inspeção, verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância às recomendações consignadas no âmbito do aludido voto.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Dirigente da Autarquia e à Secretaria de Estado de Logística e Transportes, à qual se vincula o DER, encaminhando cópia do referido voto, das notas taquigráficas e do respectivo v. acórdão, inclusive para as medidas que couberem.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

04 TC-001209.989.16-9

Interessado: Companhia Energética de São Paulo – Cesp.

Exercício: 2016.

Dirigente: Mauro Guilherme Jardim Arce (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia Energética de São Paulo – Cesp, relativas ao exercício de 2016, quitando-se os Responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

05 TC-014140.989.16-1

Representante: Sotopietra Sociedade de Advogados.

Representado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Comunica eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp em relação ao processamento da Concorrência Pública Sabesp nº MC 27.864/15, que tem por objeto a prestação de serviços jurídicos para acompanhamento de processos judiciais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 29-09-16.

Advogados: Marcelo Sotopietra (OAB/SP nº 149.079), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-008414.989.19-4

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratadas: Consórcio Gestão Poupatempo Interior – Mazzini Administração e Empreitas Ltda., Works Construção e Serviços Ltda. e MPE Montagens e Projetos Especiais S/A.

Objeto: Prestação de serviços de gestão, operação e manutenção dos Postos Poupatempo das Regiões Administrativas de Araçatuba, Bauru e Barretos, localizados nos municípios de Andradina, Barretos, Bebedouro, Birigui e Lins.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Wagner Coppede (Diretor) e Leonardo Maciel (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-03-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

07 TC-020504.989.19-5

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratadas: Consórcio Gestão Poupatempo Interior – Mazzini Administração e Empreitas Ltda., Works Construção e Serviços Ltda. e MPE Montagens e Projetos Especiais S/A.

Objeto: Prestação de serviços de gestão, operação e manutenção dos Postos Poupatempo das Regiões Administrativas de Araçatuba, Bauru e Barretos, localizados nos municípios de Andradina, Barretos, Bebedouro, Birigui e Lins.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-09-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 06-12-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-015201.989.20-9

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Objeto: Aquisição de 32.993 cestas básicas alimentícias, com destino a famílias em situação de extrema pobreza, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus), na forma da “Ação Alimento Solidário” – Lote 4.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Célia Kochen Parnes (Secretária Estadual).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 07-05-20. Valor – R\$4.157.118,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfiô.

Fiscalização atual: GDF-8.

09 TC-015672.989.20-9

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Objeto: Aquisição de 32.993 cestas básicas alimentícias, com destino a famílias em situação de extrema pobreza, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus), na forma da “Ação Alimento Solidário” – Lote 4.

Responsável: Célia Kochen Parnes (Secretária Estadual).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

10 TC-015477.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Suprimentos e Infraestrutura – DSI.

Contratada: Implantare Serviços Terceirizados Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de prevenção e combate de incêndio, com fornecimento de equipamentos de proteção individual e materiais de primeiros socorros, bem como de atendimentos de emergência nas edificações e eventos.

Responsável: Silvana da Penha Oliveira Brito (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-05-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

11 TC-017755.989.20-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeituras Municipais de Avaré, Águas de Santa Bárbara, Itaí e Taquarituba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Lucimeire Gomes Mendonça (Dirigente Regional de Ensino) e Joselyr Benedito Costa, Aroldo José Caetano, Thiago dos Santos Michelin, José Clóvis de Almeida (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 31-07-20.

Exercício: 2018.

Valor: R\$6.524.892,47.

Advogados: Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Pamela Sabrina Ferreira (OAB/SP nº 319.357).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de Contas em exame, quitando-se os Responsáveis.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

12 TC-002947.989.18-2

Secretaria: Direitos da Pessoa com Deficiência.

Exercício: 2018.

Secretários: Linamara Rizzo Battistella e Luiz Carlos Lopes.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Advogados: Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

PROCESSOS

TC-003706.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Antonio Rudnei Denardi e Luiz Carlos Lopes.

TC-003707.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Cecilia Rodrigues da Silva, William Vergueiro e Akitoshi Yokoyama.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-023948.989.19-9 (ref. TC-015107.989.18-8)

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, no exercício de 2016.

Responsável: Fernando Sarti (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-07-19, na parte que julgou ilegais os atos de admissão da senhoras Youko Correia Watanabe Peixoto e Adélia Maria Ferreira, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

14 TC-016824.989.19-8 (ref. TC-015107.989.18-8)

Recorrente: Procuradoria da Fazenda do Estado – PFE.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, no exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Fernando Sarti (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-07-19, na parte que julgou ilegais os atos de admissão da senhoras Youko Correia Watanabe Peixoto e Adélia Maria Ferreira, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e afastou as preliminares de nulidade suscitadas pela Funcamp.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu negar provimento aos Recursos Ordinários.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-018210.989.18-2 (ref. TC-014150.989.16-8)

Recorrente: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., no exercício de 2015.

Responsável: Milton Luiz de Melo Santos (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-02-18, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Tiago Simões Martins Padilha, Guilherme Fernando Rubira, Mayra Mitie Yano e Emy Nakagawa Takayama, negando-lhes registro.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398), Diego Shimon Ferraracio Espoz (OAB/SP nº 353.540), Silvia Fonseca da Costa (OAB/SP nº 128.738), Graziela Navarro Guimarães (OAB/SP nº 262.382) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

16 TC-018213.989.18-9 (ref. TC-003514.989.15-1)

Recorrente: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., no exercício de 2014.

Responsável: Milton Luiz de Melo Santos (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-02-18, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Tiago Simões Martins Padilha, Guilherme Fernando Rubira, Mayra Mitie Yano e Emy Nakagawa Takayama, negando-lhes registro.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398), Diego Shimon Ferraracio Espoz (OAB/SP nº 353.540), Silvia Fonseca da Costa (OAB/SP nº 128.738), Graziela Navarro Guimarães (OAB/SP nº 262.382) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a representante da Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Julieta Lyra", Dra. Christiane Leite Fonseca, advogada presente aos trabalhos, por videoconferência, passou-se ao relato do processo.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

21 TC-012756.989.20-8

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Organização da Sociedade Civil: Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Julieta Lyra".

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica-hospitalar e de pronto atendimento, por meio de atendimento particular, de convênios ou pelo Sistema Único de Saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edmir Antônio Gonçalves (Prefeito) e Joel Ribeiro dos Reis (Interventor da Associação).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Chamamento Público (art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Fomento de 21-01-20. Valor – R\$8.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-06-20.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, a Dra. Christiane Leite Fonseca, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com recomendações, a Inexigibilidade de Chamamento Público e o Termo de Fomento nº 01/2020, de 21/01/2020, havido entre a Prefeitura Municipal de Itápolis e a Associação Santa Casa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Misericórdia e Maternidade Dona Julieta Lyra, com vistas à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e de pronto atendimento a quem procura, seja através de atendimento particular, convênios ou pelo Sistema Único de Saúde, seja a quem lhe é referenciado através da CROSS (Central de Regulação e Organização em Serviço de Saúde), em consonância com o Plano de Regionalização da Assistência estabelecida para a região e Programação Pactuada e Integrada (PPI).

Determinou, outrossim, à Fiscalização que, por ocasião da instrução do processo de prestação de contas, verifique se os recursos públicos foram empregados exclusivamente na consecução de fins públicos, tendo em vista as disposições constantes da Cláusula Primeira do Termo de Fomento, conforme tratado no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

Na sequência, apregoadado o Doutor José Ubirajara de Oliveira Fontes, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 29, TC-000899/026/15, o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, solicitou sua retirada de pauta.

29 TC-000899/026/15

Câmara Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2015.

Presidente: Enio Luiz Tenório Perrone.

Advogados: José Ubirajara de Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091).

Acompanham: TC-000899/126/15, TC-001043/005/15 e TC-00086/005/19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em seguida, apregoado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 31, TC-004316.989.18-5, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

31 TC-004316.989.18-5

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Aracanguá.

Exercício: 2018.

Prefeito: Rodrigo Aparecido Santana Rodrigues.

Advogados: Paulo Cesar Fernandes Alves (OAB/SP nº 117.112), Fábio Carlos Boracini Moretti (OAB/SP nº 287.003), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Logo após, foi apregoado o Doutor Márcio Cammarosano, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 39, TC-007459.989.20-8. Passou-se à apreciação do respectivo processo, igualmente de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos:

39 TC-007459.989.20-8 (ref. TC-025621.989.18-5 e TC-025723.989.18-2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Registro de Preços entre Prefeitura Municipal de Lorena e as empresas E.M Cid Impressão Digital – ME e Renê Uchôas de Oliveira – ME, para aquisição de material de comunicação visual, nos valores de R\$81.209,50 e R\$42.720,60, respectivamente.

Responsável: Fábio Marcondes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-01-20, que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços 21-07-15 e 31-07-15, e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Flávia Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 260.473), Felipe Cecilio Filizola (OAB/SP nº 252.832), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Alexandre Henrique Moretti Cammarosano Kopczynski (OAB/SP nº 353.063), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489) e Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007).

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Dr. Márcio Cammarosano, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Daniel Rinaldi Manzano, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 42, TC-013973.989.20-5, passou-se à apreciação do respectivo processo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

42 TC-013973.989.20-5 (ref. TC-002653.989.18-6)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues – IPMCR.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues – IPMCR, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Victor Fernando Mussio (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747).

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Dr. Daniel Rinaldi Manzano, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Logo após, foi apregoado novamente o Doutor Márcio Cammarosano, advogado, presente à videoconferência, agora para a sustentação oral do item 40, TC-008587.989.20-3. Passou-se à apreciação do respectivo processo, igualmente de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos:

40 TC-008587.989.20-3 (ref. TC-007421.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Karina Lopes Construções – EPP, objetivando a prestação de serviços técnicos e fornecimento de materiais para a realização de obras de contenção junto à margem direita do Rio Mandi, Avenida Marechal Argolo, no valor de R\$109.655,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Fábio Marcondes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-02-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036) e Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007).

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Dr. Márcio Cammarosano, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoada a representante do Prefeito do Município de Campos do Jordão, Senhor Frederico Guidoni Scaranello, a Doutora Mayara Oliveira Torres da Silva, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 72, TC-023107.989.19-6, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

72 TC-023107.989.19-6 (ref. TC-016725.989.18-0)

Recorrente: Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Mega Dados Comercial Ltda., objetivando a aquisição de material esportivo para atendimento às unidades escolares do ensino infantil da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$813.013,13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-10-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, a Doutora Mayara Oliveira Torres da Silva, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento.

Por fim, apregoadado o Doutor Kaique Jacinto Carvalho Almeida, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 75, TC-000420.989.18-8, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

75 TC-000420.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Prescon Informática Assessoria Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em informática com experiência comprovada em recuperação de ativos, para acompanhamento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

tudo o que se constituir em débito com o Município de Campos do Jordão, incluindo fornecimento de pessoal, equipamentos, local, mobiliários e insumos necessários para os processamentos e atendimentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Priscila Adriana da Sila (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 04-01-16. Valor – R\$693.600,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 11-10-19.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP 178.476) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-08-19.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Dr. Kaique Jacinto Carvalho Almeida, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO

CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-022679.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde das atividades de urgência e emergência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal Luiz Gonzaga Rocha.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João de Deus Santos Junior (Secretário Municipal) e Rodrigo Magalhães Borges (Procurador da Irmandade).

Em Julgamento: Processo Seletivo nº 48/2019 e Contrato de Gestão nº 99/2019, de 01-08-19. Valor – R\$8.989.999,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-02-20.

Advogados: Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049).

Fiscalização atual: GDF-10.

18 TC-010975.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das atividades de urgência e emergência no âmbito do pronto atendimento municipal Luiz Gonzaga Rocha.

Responsáveis: João de Deus Santos Junior (Secretário Municipal) e Rodrigo Magalhães Borges (Procurador da Entidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-10-19.

Advogados: Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Processo Seletivo nº 48/2019, o Contrato de Gestão nº 99/2019 e o 1º Termo de Aditamento ajustados entre as partes.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-022480.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: C. & M. Diagnósticos Médicos Tietê Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de apoio diagnóstico de radiografia digital, com equipamentos e responsabilidade técnica da contratada, para atender as unidades de urgência e emergência da rede municipal.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Moreno (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 13-02-17. Valor – R\$1.454.587,02. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 26-11-19.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).

Fiscalização atual: UR-9.

20 TC-004023.989.17-1

Representante: SID Serviços de Imagem e Diagnóstico Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito) e Rodrigo Moreno (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba objetivando a prestação de serviços técnicos de apoio diagnóstico de radiografia digital para as unidades municipais de urgência e emergência. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 26-11-19.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, bem como irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, envolvendo a Prefeitura Municipal de Sorocaba e C&M Diagnósticos Médicos Tietê Ltda., tendo por escopo a prestação dos serviços técnicos de apoio diagnóstico de radiografia digital para as unidades municipais de urgência e emergência, acionando-se, ainda, o inciso XV do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

O item 21 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

22 TC-004815.989.18-1

Câmara Municipal: Itaberá.

Exercício: 2018.

Presidente: Agnaldo Edson dos Santos Tristão.

Advogado: Gilberto Gonçalo Cristiano Lima (OAB/SP nº 159.939).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itaberá, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Agnaldo Edson dos Santos Tristão, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição, via sistema eletrônico, de recomendação ao atual Chefe do Legislativo para que cumpra as determinações/recomendações exaradas por este E. Tribunal.

23 TC-005210.989.19-0

Câmara Municipal: Morungaba.

Exercício: 2019.

Presidente: Luiz Carlos de Lima.

Advogado: Michel Assis Mendes de Oliveira (OAB/SP nº 167.105).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Morungaba, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Luiz Carlos de Lima, com base no artigo 35 da mencionada legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

24 TC-005257.989.19-4

Câmara Municipal: Piraju.

Exercício: 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidente: José Carlos Brandini.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Piraju, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor José Carlos Brandini, com base no artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição, via sistema eletrônico, de recomendações ao atual Chefe do Legislativo, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

25 TC-005273.989.19-4

Câmara Municipal: Redenção da Serra.

Exercício: 2019.

Presidente: Pedro Lopes dos Santos.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Redenção da Serra, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Pedro Lopes dos Santos, com base no artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição, via sistema eletrônico, de recomendações ao atual Chefe do Legislativo, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

26 TC-005372.989.19-4

Câmara Municipal: Vitória Brasil.

Exercício: 2019.

Presidente: Eduardo Reis Carvalho.

Advogado: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Vitória Brasil, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Eduardo Reis Carvalho, com base no artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição, via sistema eletrônico, de recomendações ao atual Chefe do Legislativo, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

27 TC-000578/026/15

Câmara Municipal: Andradina.

Exercício: 2015.

Presidente: Márcio Makoto Izumi.

Advogado: Eron Francisco Dourado (OAB/SP nº 214.298).

Acompanha: TC-000578/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

28 TC-000995/026/15

Câmara Municipal: Descalvado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2015.

Presidente: Helton Antônio Venâncio.

Acompanham: TC-000995/126/15 e TC-040940/026/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Descalvado, relativas ao exercício de 2015, quitando-se o Responsável, Senhor Helton Antônio Venâncio, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O item 29 foi retirado de pauta quando da inversão da pauta.

30 TC-004199.989.18-7

Prefeitura Municipal: Meridiano.

Exercício: 2018.

Prefeito: Orivaldo Rizzato.

Advogados: Graziela Calegari de Souza (OAB/SP nº 243.646), Leandro Vinicius da Conceição (OAB/SP nº 213.103) e Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Meridiano, relativas ao exercício de 2018, com determinação ao Prefeito para adoção das providências necessárias à devolução das quantias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

impugnadas, com as atualizações devidas até a data do recolhimento, excetuados, ainda, os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que verifique, na próxima inspeção “in loco”, a efetiva implementação das providências anunciadas nas alegações de defesa, contidas nos eventos 106.1/106.6 e 108.1/108.2, bem como no que concerne à determinação quanto à necessidade de devolução das quantias impugnadas (Revisão Geral Anual).

O item 31 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

32 TC-004549.989.18-4

Prefeitura Municipal: Olímpia.

Exercício: 2018.

Prefeito: Fernando Augusto Cunha.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

33 TC-004576.989.18-0

Prefeitura Municipal: Amparo.

Exercício: 2018.

Prefeito: Luiz Oscar Vitale Jacob.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Amparo, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que verifique, quando do próximo roteiro fiscalizador, a efetiva implementação das providências anunciadas pelo Chefe do Executivo nas razões de defesa, especialmente quanto: à obtenção do AVCB das escolas e unidades de saúde; e ao atendimento da demanda de vagas no Ensino Infantil (construção das Creches).

Determinou, por fim, também à Fiscalização, a formação de autos próprios para o exame da Compensação Previdenciária tratada no item B.1.7 – fls. 11/12, do Relatório de Fiscalização.

34 TC-007878.989.18-5 (ref. TC-010385.989.17-3 e TC-017503.989.16-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, no exercício de 2015.

Responsável: Ailton Cesar Herling (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-03-18, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 31-05-17, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Hugo Régis Soares (OAB/SP nº 137.782).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-009564.989.19-2 (ref. TC-002511.989.17-0 e TC-008087.989.19-0)

Recorrente: Walter Caveanha – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde “8 de Abril” – Mogi Mirim.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde “8 de Abril” – Mogi Mirim, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Walter Caveanha (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 33, §1º, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Luís Augusto Pereira Job (OAB/SP nº 207.855), Hamilton Tavares Junior (OAB/SP nº 277.901), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

36 TC-009657.989.19-0 (ref. TC-002511.989.17-0 e TC-008087.989.19-0)

Recorrentes: Consórcio Intermunicipal de Saúde “8 de Abril” – Mogi Mirim.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde “8 de Abril” – Mogi Mirim, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Walter Caveanha (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 33, §1º, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luís Augusto Pereira Job (OAB/SP nº 207.855), Hamilton Tavares Junior (OAB/SP nº 277.901), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

37 TC-001682.989.20-7 (ref. TC-001145.989.16-6)

Recorrentes: Gabriel Diego de Almeida, Luiz Carlos Mattesco Sodero Horta e José Gonçalves Mendonça – Ex-Dirigentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE, relativo ao exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Luiz Carlos Mattesco Soderio Horta, Gabriel Diego de Almeida e José Gonçalves Mendonça (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-12-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Felipe da Silva Pereira (OAB/SP nº 316.550).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, alterando a r. Sentença abrigada no TC-1145.989.16-6, julgar regulares, com ressalvas, as contas em exame, nos termos do inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os Responsáveis, Senhores Gabriel Diego de Almeida, Luiz Carlos Mattesco Soderio Horta e José Gonçalves Mendonça, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, com séria advertência para que sejam corrigidas as deficiências constatadas nos serviços de abastecimento de água e na estrutura de tratamento do esgoto, aprimorando-se as condições de saneamento básico oferecidas na localidade.

38 TC-021386.989.19-8 (ref. TC-023392.989.18-2)

Recorrente: Marcos Vinício Bilancieri – Prefeito do Município de Boracéia.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Boracéia e Armentano e Lobo Diagnósticos Médicos S/S Ltda., objetivando prestação de serviços de realização de exames de ultrassonografia e tomografia para atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde, no valor de R\$470.943,20.

Responsável: Marcos Vinício Bilancieri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-09-19, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Lucio Ricardo de Sousa Vilani (OAB/SP nº 219.859).

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-06-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pelo Senhor Marcos Vinicio Bilancieri, Prefeito de Boracéia, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se a r. Decisão combatida, quanto a seu mérito, porém excluindo a multa aplicada, afastando, ainda, das razões de decidir, as falhas consistentes na ausência de requisitos de qualificação técnica e na falta de especificação dos equipamentos a serem utilizados pelas licitantes.

Os itens 39 e 40 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

41 TC-008973.989.20-5 (ref. TC-006933.989.16-2, TC-001348.989.17-9, TC-001354.989.17-0, TC-001355.989.17-9, TC-001367.989.17-5, TC-001373.989.17-7 e TC-001376.989.17-4)

Recorrente: Paulo Wiazowski Filho – Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e Tecnomar Projetos e Obras Ltda., objetivando a reforma e ampliação da EMEF Jacyra de Souza Oliveira, com construção de quadra de esportes, incluindo a mão de obra com o fornecimento de material e equipamentos, no valor de R\$310.603,85.

Responsáveis: Paulo Wiazowski Filho, Artur Parada Prócida (Prefeitos) e Maria Marta Soares (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-02-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 26-12-12, 09-05-13, 26-06-13, 27-08-13, 19-11-13 e 06-01-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868) e Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pelo Senhor Paulo Wiazowski Filho, Ex-Prefeito de Mongaguá, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, mantendo o nome do responsável que assinou os Segundo, Terceiro e Quarto Aditamentos na lista de responsabilização, negou-lhe provimento.

O item 42 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

43 TC-016567.989.17-3 (ref. TC-008231.989.15-3)

Recorrente: Oswaldo Alfredo Pinto – Ex-Prefeito do Município de Irapuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Irapuã e R.O. Borges Construção – ME, objetivando a construção de banheiro na Praça Monsenhor Simão Bacher, no valor de R\$149.038,26.

Responsável: Oswaldo Alfredo Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-09-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, e aplicando multa no valor de 150 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, todos da Lei Complementar nº 709/93

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Fiscalização atual: UR-8.

[Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

44 TC-010091.989.16-0

Representante: LABCLIM Diagnósticos Laboratoriais Laboratoriais Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Carlos Chnaiderman (Secretário Municipal).

Assunto: Representação em face do Pregão Presencial nº 387/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetivando a prestação de serviços de apoio diagnóstico em análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia às Unidades da Rede Municipal de Atenção à Saúde. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 06-08-16.

Advogados: Edimilson de Andrade (OAB/SP nº 251.156), Bruna Di Renzo Sousa Belo (OAB/SP nº 296.680), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777), Marcos Aurélio Ribeiro (OAB/SP nº 22.974), Sergio Gerab (OAB/SP nº 102.696), Camila Barreto da Silva (OAB/SP nº 314.968), Vanessa de Araújo Souza (OAB/SP nº 214753), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Carolina Filipini Ferreira (OAB/SP nº 346.593), Wilson Accioli de Barros Filho (OAB/PR nº 69.778) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pelo arquivamento dos autos por perda do objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-016214.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio Ambiental SBC (constituído pelas empresas Revita Engenharia S.A. e Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Mario Cesar Orsolan (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-07-18. Valor – R\$60.599.701,98. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 19-02-19 e 04-10-19.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

46 TC-018363.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio Ambiental SBC (constituído pelas empresas Revita Engenharia S.A. e Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana do Município.

Responsável: Mario Cesar Orsolan (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-08-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 19-02-19 e 04-10-19.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia Do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável, Senhor Mario Cesar Orsolan, então Secretário Municipal, multa de 300 (trezentas) Ufesp, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, fixando-se ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

47 TC-012013.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: NDC Tecnologia e Informática Ltda.

Objeto: Operacionalização do sistema de administração da central de atendimento para apoio à JARI e administração de multas de trânsito.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Laudemir Lino de Alencar (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 18-03-20. Valor – R\$6.288.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 11-07-20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar aos Responsáveis, Senhores Rogério Lins Wanderley e Laudemir Lino de Alencar, multa individual fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesp, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do aludido voto.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-007161.989.17-3

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti".

Contratada: Baxter Hospitalar Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos para uso enteral em pacientes adultos e pediátricos do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", com fornecimento de todos os materiais de suporte e insumos.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Marcos Eurípedes Pimenta (Presidente) e Fábio Alves Cremasco (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 01-12-16. Valor – R\$702.144,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 31-08-19 e 22-11-19.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Fiscalização atual: UR-3.

49 TC-007364.989.17-8

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti".

Contratada: Baxter Hospitalar Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos para uso enteral em pacientes adultos e pediátricos do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", com fornecimento de todos os materiais de suporte e insumos.

Responsáveis: Marcos Eurípedes Pimenta (Presidente), Fábio Alves Cremasco, Mário Sérgio Rollin Zaidan e Mauro José Silva Aranha (Diretores Administrativos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-11-19.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Fiscalização atual: UR-3.

50 TC-020829.989.19-3

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti".

Contratada: Baxter Hospitalar Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos para uso enteral em pacientes adultos e pediátricos do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", com fornecimento de todos os materiais de suporte e insumos.

Responsáveis: Marcos Eurípedes Pimenta (Presidente) e Mário Sérgio Rollin Zaidan (Diretor Administrativo Interino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-11-19.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Fiscalização atual: UR-3.

51 TC-020833.989.19-7

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti".

Contratada: Baxter Hospitalar Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos para uso enteral em pacientes adultos e pediátricos do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", com fornecimento de todos os materiais de suporte e insumos.

Responsáveis: Marcos Eurípedes Pimenta (Presidente) e Mauro José Silva Aranha (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-11-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-11-19.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Fiscalização atual: UR-3.

52 TC-020838.989.19-2

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti".

Contratada: Baxter Hospitalar Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos para uso enteral em pacientes adultos e pediátricos do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", com fornecimento de todos os materiais de suporte e insumos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Marcos Eurípedes Pimenta (Presidente) e Mauro José Silva Aranha (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-11-19.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Fiscalização atual: UR-3.

53 TC-020843.989.19-5

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti".

Contratada: Baxter Hospitalar Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos para uso enteral em pacientes adultos e pediátricos do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", com fornecimento de todos os materiais de suporte e insumos.

Responsáveis: Marcos Eurípedes Pimenta (Presidente) e Mauro José Silva Aranha (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-12-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-11-19.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Fiscalização atual: UR-3.

54 TC-020860.989.19-3

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti".

Contratada: Baxter Hospitalar Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos para uso enteral em pacientes adultos e pediátricos do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", com fornecimento de todos os materiais de suporte e insumos.

Responsáveis: Marcos Eurípedes Pimenta (Presidente) e Mauro José Silva Aranha (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-03-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-11-19.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Fiscalização atual: UR-3.

55 TC-022433.989.19-1

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti".

Contratada: Baxter Hospitalar Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos para uso enteral em pacientes adultos e pediátricos do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", com fornecimento de todos os materiais de suporte e insumos.

Responsáveis: Marcos Eurípedes Pimenta (Presidente) e Mauro José Silva Aranha (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 19-08-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-11-19.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 177/2016, o Contrato nº 10/16, os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos de Aditamento e o Acompanhamento da Execução Contratual, analisado no TC-7364.989.17, sem prejuízo do alerta constante do voto do relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, ante o exposto no mencionado voto, tomar conhecimento do Termo de Rescisão Amigável do ajuste (TC-22433.989.19).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

56 TC-000295.989.18-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Luiz Viana Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ieda Manzano de Oliveira e Lourenço Daniel Zanardi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07-07-17. Valor – R\$5.353.158,36. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 06-03-18 e 21-08-19.

Advogados: José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

57 TC-000747.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Luiz Viana Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre.

Responsáveis: Ieda Manzano de Oliveira, Lourenço Daniel Zanardi, Odete Carmem Gialdi, Claudemir Aparecido Marques Francisco, Mary Guiomar Almeida Rocha (Secretários Municipais) e Sátira Idalina Souza Lima (Gestora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 06-03-18, 21-08-19 e 28-07-20.

Advogados: José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

58 TC-016215.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Luiz Viana Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre.

Responsáveis: Ieda Manzano de Oliveira, Odete Carmem Gialdi (Secretárias Municipais) e Sátira Idalina Souza Lima (Gestora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-07-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-08-19.

Advogados: José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

59 TC-017284.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Luiz Viana Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre.

Responsáveis: Ieda Manzano de Oliveira, Odete Carmem Gialdi (Secretárias Municipais) e Sátira Idalina Souza Lima (Gestora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-07-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 14-01-20.

Advogados: José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

60 TC-005933.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Luiz Viana Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre.

Responsáveis: Claudemir Aparecido Marques Francisco, Mary Guiomar Almeida Rocha (Secretários Municipais) e Sátira Idalina Souza Lima (Gestora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 30-04-20.

Advogados: José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

61 TC-009498.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Luiz Viana Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre.

Responsáveis: Ieda Manzano de Oliveira, Odete Carmem Gialdi (Secretárias Municipais) e Sátira Idalina Souza Lima (Gestora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-03-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-08-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-015988.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: A. Fernandez Construções Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Fernando Lopes da Silva (Prefeito), Claudecir Marques de Oliveira (Secretário Municipal) e Carlos Rodolfo Araújo Cruz (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 19-03-18. Valor – R\$2.197.203,42. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-08-19.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Fernanda Raele Franca (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

63 TC-017286.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: A. Fernandez Construções Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública.

Responsáveis: Fernando Lopes da Silva (Prefeito), Claudedir Marques de Oliveira (Secretário Municipal) e Carlos Rodolfo Araújo Cruz (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-08-19.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Fernanda Raele Franca (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

64 TC-017692.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: A. Fernandez Construções Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública.

Responsáveis: Fernando Lopes da Silva (Prefeito), Claudedir Marques de Oliveira (Secretário Municipal) e Carlos Rodolfo Araújo Cruz (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-06-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-08-19.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Fernanda Raele Franca (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

65 TC-017694.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: A. Fernandez Construções Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Fernando Lopes da Silva (Prefeito), Claudecir Marques de Oliveira (Secretário Municipal) e Carlos Rodolfo Araújo Cruz (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-07-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-08-19.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Fernanda Raele Franca (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

66 TC-019784.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: A. Fernandez Construções Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública.

Responsáveis: Fernando Lopes da Silva (Prefeito), Claudecir Marques de Oliveira (Secretário Municipal) e Carlos Rodolfo Araújo Cruz (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-08-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-08-19.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Fernanda Raele Franca (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, os Termos de Aditamento e a Execução Contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável, Senhor Fernando Lopes da Silva, Prefeito à época, multa de 200 (duzentas) Ufesp, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, fixando-se ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

67 TC-020814.989.19-0

Conveniente: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – São João da Boa Vista.

Conveniada: Maternidade de Campinas.

Objeto: Realização de atividades práticas de estágio obrigatório pelos alunos do curso de Medicina do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE na Maternidade de Campinas, compreendendo preceptoria médica.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor da FAE), Mário Augusto Rocha (Coordenador da FAE) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 24-07-18. Valor – R\$3.243.240,00.

Advogados: Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convenio nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

007/2018, celebrado entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino (Unifae) e a Associação Maternidade de Campinas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-020824.989.19-8

Órgão Público Concessor: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – São João da Boa Vista.

Entidade Beneficiária: Maternidade de Campinas.

Responsáveis: Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor da FAE) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$139.568,80.

Advogados: Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

69 TC-020825.989.19-7

Órgão Público Concessor: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – São João da Boa Vista.

Entidade Beneficiária: Maternidade de Campinas.

Responsáveis: Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor da FAE) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$535.335,01.

Advogados: Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Prestações de Contas, dos exercícios de 2018 e 2019, relativas ao Convênio nº 007/2018, celebrado entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino (Unifae) e a Associação Maternidade de Campinas, com a devolução das importâncias pagas indevidamente e sem as comprovações necessárias, acionando-se, ainda, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

70 TC-004372.989.18-6

Prefeitura Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2018.

Prefeito: Dirceu Brás Pano.

Advogado: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-09-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

71 TC-004523.989.18-4

Prefeitura Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2018.

Prefeita: Maria Lúcia da Silva Marques.

Advogado: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O item 72 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-025330.989.19-5 (ref. TC-007238.989.19-8)

Recorrente: Maria Isabel Lopes Repizo – Ex-Prefeita do Município de Tanabi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tanabi e Clínica Quintino Serviços Médicos S/S Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços especializados no Centro de Neurologia, incluindo consultas clínicas, ambulatoriais e serviços de eletroencefalografia, conforme orientação e determinação da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$43.400,00.

Responsáveis: Maria Isabel Lopes Repizo, Devair Zanetoni e Norair Cassiano da Silveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-11-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos de 02-01-17, 02-08-17, 02-03-18, 02-10-18 e 02-05-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Deolindo Bimbato (OAB/SP nº 21.228), Neide Solange de Guimarães Peres (OAB/SP nº 110.228) e Ricardo César Varnier (OAB/SP nº 220.691).

Fiscalização atual: UR-8.

74 TC-024549.989.19-2 (ref. TC-007238.989.19-8)

Recorrente: Devair Zanetoni – Ex-Vice-Prefeito do Município de Tanabi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tanabi e Clínica Quintino Serviços Médicos S/S Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços especializados no Centro de Neurologia, incluindo consultas clínicas, ambulatoriais e serviços de eletroencefalografia, conforme orientação e determinação da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$43.400,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Maria Isabel Lopes Repizo, Devair Zanetoni e Norair Cassiano da Silveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-11-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos de 02-01-17, 02-08-17, 02-03-18, 02-10-18 e 02-05-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Deolindo Bimbato (OAB/SP nº 21.228), Neide Solange de Guimarães Peres (OAB/SP nº 110.228) e Ricardo César Varnier (OAB/SP nº 220.691).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, com determinação à Prefeitura de Tanabi que passe a divulgar o valor de referência nos subsequentes Convites.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O item 75 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-006931.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: São Francisco Serviços Médicos Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados para atender aos pacientes do Hospital Municipal de Bertioga, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Jurandyr José Teixeira das Neves (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29-09-17. Valor – R\$ 3.448.500,00.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.961), Mariana Reis Hanashiro Bezerra (OAB/SP nº 318.736), Ana Beatriz Reupke Ferraz (OAB/SP nº 110.053) e Alessandra Feliciano (OAB/SP nº 217.562).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

77 TC-007487.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: São Francisco Serviços Médicos Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados para atender aos pacientes do Hospital Municipal de Bertioga, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Responsáveis: Jurandyr José Teixeira das Neves e Fernando Moreira de Oliveira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.961), Mariana Reis Hanashiro Bezerra (OAB/SP nº 318.736), Ana Beatriz Reupke Ferraz (OAB/SP nº 110.053) e Alessandra Feliciano (OAB/SP nº 217.562).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

78 TC-010178.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: São Francisco Serviços Médicos Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados para atender aos pacientes do Hospital Municipal de Bertioga, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Responsável: Jurandyr José Teixeira das Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-02-18.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.961), Mariana Reis Hanashiro Bezerra (OAB/SP nº 318.736), Ana Beatriz Reupke Ferraz (OAB/SP nº 110.053) e Alessandra Feliciano (OAB/SP nº 217.562).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

79 TC-022821.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: São Francisco Serviços Médicos Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados para atender aos pacientes do Hospital Municipal de Bertioga, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Responsável: Jurandyr José Teixeira das Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-07-18.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.961), Mariana Reis Hanashiro Bezerra (OAB/SP nº 318.736), Ana Beatriz Reupke Ferraz (OAB/SP nº 110.053) e Alessandra Feliciano (OAB/SP nº 217.562).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

80 TC-022824.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: São Francisco Serviços Médicos Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados para atender aos pacientes do Hospital Municipal de Bertioga, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Responsável: Jurandyr José Teixeira das Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-18.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.961), Mariana Reis Hanashiro Bezerra (OAB/SP nº 318.736), Ana Beatriz Reupke Ferraz (OAB/SP nº 110.053) e Alessandra Feliciano (OAB/SP nº 217.562).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

81 TC-005876.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: São Francisco Serviços Médicos Ltda. – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados para atender aos pacientes do Hospital Municipal de Bertioga, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Responsável: Fernando Moreira de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.961), Mariana Reis Hanashiro Bezerra (OAB/SP nº 318.736), Ana Beatriz Reupke Ferraz (OAB/SP nº 110.053) e Alessandra Feliciano (OAB/SP nº 217.562).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

82 TC-013539.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: São Francisco Serviços Médicos Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados para atender aos pacientes do Hospital Municipal de Bertioga, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Responsável: Fernando Moreira de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 30-04-19.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.961), Mariana Reis Hanashiro Bezerra (OAB/SP nº 318.736), Ana Beatriz Reupke Ferraz (OAB/SP nº 110.053) e Alessandra Feliciano (OAB/SP nº 217.562).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como conheceu do Termo de Rescisão, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, diante do exposto no mencionado voto, julgar irregular a Execução Contratual, em face do descumprimento dos artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 8º da Resolução Cremesp nº 90/00,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-015761.989.18-5

Contratante: Prefeitura de Santana de Parnaíba.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Construção do Centro de Convivência, Esportes e Cultura.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23-05-18. Valor – R\$11.087.382,91.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

84 TC-011090.989.19-5

Contratante: Prefeitura de Santana de Parnaíba.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Construção do Centro de Convivência, Esportes e Cultura.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-02-19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

85 TC-013977.989.19-3

Contratante: Prefeitura de Santana de Parnaíba.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Construção do Centro de Convivência, Esportes e Cultura.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

86 TC-008679.989.20-2

Contratante: Prefeitura de Santana de Parnaíba.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Construção do Centro de Convivência, Esportes e Cultura.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-01-20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidi julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º, “caput” e §1º, I; 6º, IX; 7º, §2º, I e II; 31, III; 43, IV; 55, XIII e 65, “caput”, todos da Lei Federal nº 8.666/93, das Súmulas nº 24, 50 e 51 deste Tribunal e em decorrência do princípio da acessoriedade, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

87 TC-010345.989.19-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Albergue Noturno “Protetor dos Pobres”.

Responsáveis: Helena Cristina Rozales da Silva Marangoni, Carla Ávila dos Santos (Secretárias Municipais) e Pedro Peres Ferreira (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2016.

Valor: R\$360.619,44.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas do Albergue Noturno “Protetor dos Pobres”, referente ao exercício de 2016, quitando-se os responsáveis.

88 TC-014618.989.18-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Entidade Beneficiária: Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi.

Responsáveis: Lairto Luiz Piovesana Filho (Prefeito) e Izildinha Pascoalina Zuaneti Ozana (Presidente da Irmandade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$1.979.959,661.

Advogados: Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140) e Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas da Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi, referente ao exercício de 2018, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo de recomendar ao Município e à Entidade que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

deem publicidade em relação às despesas operadas no convênio em exame, a teor da Lei federal nº 12527/11, assim como, corrijam, nos próximos planos de trabalho, as metas qualitativas e quantitativas, levando-se em consideração o histórico existente.

89 TC-004524.989.16-7

Câmara Municipal: Echaporã.

Exercício: 2016.

Presidente: Ricardo Tavares de Carvalho.

Advogados: Carlos Eduardo Sindona de Oliveira (OAB/SP nº 407.862) e Ricardo Alberto de Sousa (OAB/SP nº 134.218).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Echaporã, referentes ao exercício de 2016.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do referido voto, alertando-se, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

90 TC-005061.989.16-6

Câmara Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2016.

Presidente: Márcio Raul Melle.

Advogados: Robinson Wagner de Biasi (OAB/SP nº 74.359), Gleison Lopes Aredes (OAB/SP nº 239.878), Luiz Fernando Bonesso de Biasi (OAB/SP nº 288.336), Kely Cristina Assis (OAB/SP nº 194.471) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-05-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Vinhedo, relativas ao exercício de 2016, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

91 TC-005327.989.19-0

Câmara Municipal: São José do Barreiro.

Exercício: 2019.

Presidente: Luis Eduardo Santos Ribeiro.

Advogada: Angela Maria Rezende Rodrigues (OAB/SP nº 229.724).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São José do Barreiro, relativas ao exercício de 2019, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal,

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

92 TC-005287.989.18-0

Câmara Municipal: São Carlos.

Exercício: 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidente: Júlio Cesar Pereira de Souza.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-07-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Carlos, exercício de 2018.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mencionado diploma legal, aplicar ao Responsável multa no equivalente pecuniário de 300 (trezentas) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, ao Cartório, o envio, por ofício, ao Chefe do Legislativo, das recomendações constantes do referido voto, devendo, ainda, a Fiscalização verificar a veracidade das medidas anunciadas pela Origem, notadamente aquelas mencionadas pelo Ministério Público de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

93 TC-004225.989.18-5

Prefeitura Municipal: Novais.

Exercício: 2018.

Prefeito: Fábio Donizete da Silva.

Advogados: Daniel Santiago (OAB/SP nº 342.276), Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Novais, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

94 TC-004502.989.18-9

Prefeitura Municipal: Viradouro.

Exercício: 2018.

Prefeito: Antonio Carlos Ribeiro de Souza.

Advogados: Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Jaime Vassalo Júnior (OAB/SP nº 179.154), Daniel Pazeto Bassi (OAB/SP nº 214.279), Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini (OAB/SP nº 279.925), Camila Leme Beluzzo Lodo (OAB/SP nº 334.762), Bruna Lima (OAB/SP nº 339.190) e Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendação, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Viradouro, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a abertura de autos em apartado para o exame das falhas encontradas na Tesouraria, anotadas no relatório (ev. 74 fls. 21/26).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

95 TC-004406.989.18-6

Prefeitura Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2018.

Prefeito: Américo Ribeiro do Nascimento.

Advogados: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084) e Marlon Carlos Mاتيoli Santana (OAB/SP nº 227.139).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

[Sustentação oral proferida em sessão de 07-07-20.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 07-07-20.](#)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

96 TC-004664.989.18-3

Prefeitura Municipal: Osasco.

Exercício: 2018.

Prefeito: Rogério Lins Wanderley.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Fábio Mariano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
(OAB/SP nº 251.022), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566),
Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Pablo Roman
Ledesma (OAB/SP nº 394.502) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida em sessão de 01-07-20.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-07-20.](#)

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

97 TC-004570.989.18-6

Prefeitura Municipal: Serrana.

Exercício: 2018.

Prefeito: Valério Antonio Galante.

Advogados: Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992) e Paola Donata Celino Paiola Restini (OAB/SP nº 283.113).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do mesmo voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

98 TC-001101/026/14

Recorrente: Companhia Habitacional Popular de Bauru – Cohab Bauru.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Habitacional Popular de Bauru – Cohab Bauru, relativo ao exercício de 2014.

Responsável: Edison Bastos Gasparini Júnior (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cleber Speri (OAB/SP nº 207.285) e Milton Carlos Gimaél Garcia (OAB/SP nº 215.060).

Acompanham: TC-001101/126/14 e TC-004073/026/18.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-013927.989.20-2 (ref. TC-021282.989.17-7)

Recorrente: Osanias Viana do Carmo – Ex-Prefeito do Município de Santópolis do Aguapeí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí e Terraplan Paulista Terraplanagem e Serviços Ltda. – ME, objetivando a realização de controle de erosão nas estradas Mundo Novo STA 172 e STA 386, no valor de R\$242.746,82.

Responsável: Osanias Viana do Carmo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas, com fundamento no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1.

100 TC-013928.989.20-1 (ref. TC-021321.989.17-0)

Recorrente: Osanias Viana do Carmo – Ex-Prefeito do Município de Santópolis do Aguapeí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí e Terraplan Paulista Terraplanagem e Serviços Ltda. – ME, objetivando a realização de controle de erosão nas estradas Mundo Novo STA 172 e STA 386.

Responsável: Osanias Viana do Carmo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-08-15, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1.

101 TC-013929.989.20-0 (ref. TC-021323.989.17-8)

Recorrente: Osanias Viana do Carmo – Ex-Prefeito do Município de Santópolis do Aguapeí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí e Terraplan Paulista Terraplanagem e Serviços Ltda. – ME, objetivando a realização de controle de erosão nas estradas Mundo Novo STA 172 e STA 386.

Responsável: Osanias Viana do Carmo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 20-10-15,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1.

102 TC-013931.989.20-6 (ref. TC-021325.989.17-6)

Recorrente: Osanias Viana do Carmo – Ex-Prefeito do Município de Santópolis do Aguapeí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí e Terraplan Paulista Terraplanagem e Serviços Ltda. – ME, objetivando a realização de controle de erosão nas estradas Mundo Novo STA 172 e STA 386.

Responsável: Osanias Viana do Carmo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 18-12-15, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

103 TC-008554.989.19-4 (ref. TC-005530.989.15-1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Gerson de Santo Frizzarin – Servidor do Município de Americana.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Americana, no exercício de 2014.

Responsáveis: Diego de Nadai e Paulo Sérgio Vieira Neves (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-03-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Gerson de Santo Frizzarin, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ordival Olivatto (OAB/SP nº 41.257), Fernando Brasileiro Salerno (OAB/SP nº 237.534), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-3.

104 TC-008582.989.19-0 (ref. TC-005530.989.15-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Americana, no exercício de 2014.

Responsáveis: Diego de Nadai e Paulo Sérgio Vieira Neves (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 01-03-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Gerson de Santo Frizzarin, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ordival Olivatto (OAB/SP nº 41.257), Fernando Brasileiro Salerno (OAB/SP nº 237.534), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em preliminar de mérito, decidiu-se pela anulação da sentença, devendo os autos serem restituídos à fiscalização para instrução do novo ato juntado, após o que deve seguir a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

apreciação do Relator originário, para as providências que houver por bem determinar, declarando-se prejudicada a apreciação de mérito dos recursos interpostos pelo Município de Americana e pelo servidor aposentado.

105 TC-023583.989.19-9 (ref. TC-010032.989.17-0)

Recorrente: Antonio Luigi Ítalo Franchi – Ex-Prefeito do Município de Serra Negra.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Serra Negra, para análise de contratações de profissionais sem a realização de processo seletivo/concurso público.

Responsável: Antonio Luigi Ítalo Franchi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 18-10-19, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Cecília Silotto Beghini (OAB/SP nº 213.260), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se a irregularidade das contratações, mas cancelando a multa aplicada na decisão original.

106 TC-007807.989.19-9 (ref. TC-013312.989.16-3)

Recorrente: Antonio Carlos Pannunzio – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba à Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, no valor de R\$390.250,14.

Responsáveis: Antônio Carlos Pannunzio (Prefeito) e Simone Aparecida Garcia (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-02-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável Antônio Carlos Pannunzio, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-08-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de declarar a nulidade da decisão recorrida, com o retorno dos autos ao Gabinete do Auditor julgador do feito, autoridade competente para apreciar, inclusive, as demais preliminares suscitadas pelo recorrente.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e um minuto, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Antonio Carlos dos Santos

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Renata Constante Cestari

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP